

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	02
Proc.	85/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/93

Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. Luiz Fernando Roncada da Silva, a proceder e assinar movimentação financeira referente a Câmara Municipal juntamente com o Presidente desta.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 23 de Novembro de 1.993.

Darci Paitl  
Presidente da Câmara

Octávio Benelli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário

Câmara Municipal  
de Tarumã

Fl. n.º	03
Proc.	85/93
	02

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 84/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/93

"Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Parágrafo, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

Fl. n.o	04
Proc.	85/93
	D.

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 84/93

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/93

"Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Resolução não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
Estado de São Paulo

Pl. n.º	05
Proc.	85/93
	0.

A U T O G R A F O Nº 83/93

A Câmara Municipal de Tarumá em conformidade com o artigo 63, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Assis, e com o Artigo 209 do Regimento Interno de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução nº 05/93 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta".

Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. Luiz Fernando Roncada da Silva, a proceder e assinar movimentação financeira referente a Câmara Municipal juntamente com o Presidente desta.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ, em 01 de Dezembro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli



Fernando Hartmann

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	25/93
	D.

RESOLUÇÃO Nº 05/93

Dispõe sobre autorização para que o Secretário Municipal de Administração e Finanças proceda e assine movimentação financeira da Câmara conjuntamente com o Presidente desta.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. Luiz Fernando Roncada da Silva, a proceder e assinar movimentação financeira referente a Câmara Municipal juntamente com o Presidente desta.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ, em 03 de Dezembro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário